

# LEI MUNICIPAL

## Nº064/99

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN, A CONTA FADEM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município de Feliz Natal autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o fundo criado pela Lei n.º 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos n.º 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei n.º 5.672 de 19 de novembro de 1990.

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização dessa Lei, serão aplicados exclusivamente no complemento para a **Construção e Aquisição de Materiais do Secador Municipal**, em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei n.º 3.669/75, criadora do FADEM.

**Artigo 3º** - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de carência.

**Artigo 4º** - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito Municipal e a SEPLAN.

**Artigo 5º** - Fica o Prefeito autorizado a:

1) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

2) - Os recursos serão utilizados como complemento para a Construção e Aquisição de Equipamentos para a Construção do Secador Municipal de acordo com os seguintes desdobramentos:

03.050.0.0.04	AGRICULTURA			
03.050.0.0.04.16	ABASTECIMENTO			
03.050.0.0.04.16.095	ARMAZENAMENTO			
03.050.0.0.04.16.095.1052	CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM			
	4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÃO		
R\$-31.200,00				
	4.1.2.0	EQUIPAMENTO	E	MAT.
PERMANENTE	R\$-18.800,00			
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$-50.000,00</b>

3) - Outorgar a SEPLAN procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao Banco do Brasil, ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente a cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
FELIZ NATAL - MATO GROSSO  
EM, 06 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**